

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL SAD, pessoa coletiva nº 504 882 066, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Av. Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa, devidamente representada por Luis Filipe Vieira e por Domingos Soares de Oliveira, na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, doravante designada por PRIMEIRA CONTRAENTE.

E

HIGHTOWER UNIPessoal LDA, (Zona Franca da Madeira), pessoa colectiva nº 514 084 120, com sede na Rua dos Ilhéus, nº6, 9000-176 Funchal, devidamente representada por Rui Silva e por José Reis, na qualidade de Gerentes, com poderes para o ato, doravante designada por SEGUNDA CONTRAENTE.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

PRESSUPOSTOS

I

A Segunda Contraente é uma sociedade comercial por quotas, registada na Zona Franca da Madeira, tem por objecto, entre outros, a prestação de serviços de consultoria económica, informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional e intervém em vários mercados do Continente Africano.

II

A Segunda Contraente tem por único sócio a NUVI, SGPS, integrando, desta sorte, o seu universo empresarial, o qual tem uma forte e activa presença internacional, designadamente nos mercados dos países africanos.

III

A Primeira Contraente é uma sociedade anónima desportiva que tem por objecto o futebol profissional e actividades e negócios conexos.

A

[Handwritten signature]

IV

É do interesse da Primeira Contraente promover e aprofundar a sua imagem e os seus interesses comerciais para o mercado angolano e outros territórios africanos.

V

É do interesse da Segunda Contraente e do Grupo que integra cooperar com a Primeira Contraente, designadamente proporcionando-lhe, a colaboração na promoção e intervenção na República Popular de Angola e em outros Países Africanos, designada, mas não unicamente, de expressão portuguesa.

CLÁUSULAS

PRIMEIRA

A segunda contraente obriga-se a prestar à primeira contraente, por si ou através das sociedades que integram o grupo empresarial da sua sócia única, os serviços de consultadoria na área de representação e de promoção dos seus interesses e de relacionamento com entidades relevantes de natureza política económica e social de Angola e dos demais Países referenciados no Preambulo.

SEGUNDA

1. A título de contraprestação pelos serviços prestados no âmbito do presente contrato, a primeira contraente pagará à segunda a contraprestação de natureza pecuniária de € 1.319.000 (um milhão, trezentos e dezanove mil euros), paga em 6 prestações, com início em Julho de 2016 e termo em Dezembro de 2016, acrescida de IVA à taxa legal em vigor se a ela houver lugar.
2. Ao valor anteriormente acordado pode ser acrescentado o pagamento específico de outras quantias referentes ao exercício das funções previstas na Cláusula PRIMEIRA, nos termos que venham a ser acordados pelas partes, em função de projetos concretos que a Primeira Contraente venha a apresentar à Segunda Contraente.

TERCEIRA

O presente contrato não atribui à segunda contraente poderes de mandatário da primeira contraente, não podendo, por isso, agir por conta e em representação desta.



QUARTA

A segunda contraente, por si ou através das sociedades que integram o grupo societário de que faz parte, cumprirá cabalmente o resultado ora contratado, envidando todos os necessários esforços para o efeito.

QUINTA

A segunda contraente obriga-se a manter e a fazer manter, quer durante a vigência deste contrato, quer após a sua cessação, sigilo profissional sobre os dados, informações e notícias sobre a atividade, os produtos e os serviços da primeira contraente.

SEXTA

Por acordo das partes, o conteúdo das prestações de serviço ora estabelecidas poderá ser alterado no decurso do contrato e, em consequência, rectificadas as previstas contraprestações.

SÉTIMA

O presente contrato tem o seu início em 1 de Julho de 2016 e durará por 24 meses, cessando em 30 de Junho de 2018, apenas se renovando mediante a manifestação de vontade da Primeira Contraente, a qual deverá ser interpelada para o efeito 60 dias antes do seu termo.

OITAVA

Para todos os litígios entre as partes emergentes deste contrato será competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 1 de Julho de 2016



SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL SAD

Luis Filipe Vieira
SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL SAD

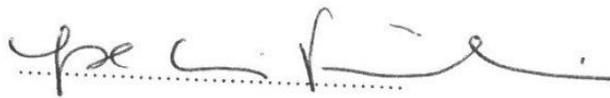


SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL SAD

Domingos Soares de Oliveira
SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL SAD



Rui Silva
HIGHTOWER UNIPessoal, LDA



José Reis
HIGHTOWER UNIPessoal, LDA